

CM

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 33
DE 07 / 03 / 94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
Lei N.º	FLS.
3.022	009

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.022

EMENTA: AUTORIZA A RESTITUIÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU PAGO PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO EXERCÍCIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1994, pago em cota única pelos aposentados e pensionistas que não tenham requerido o benefício a que têm direito no prazo estabelecido no Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Os aposentados e pensionistas deverão solicitar a restituição do imposto, até o dia 15 de março do corrente ano, através de requerimento instruído com os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do comprovante de rendimento como aposentado ou pensionista do mês de outubro de 1993;
- 2 - Cópia da guia de pagamento do IPTU de 1994 em cota única quitada referente ao imóvel a que se refere o imposto;

Artigo 3º - O benefício desta Lei só atinge os aposentados e pensionistas que atendam as normas estabelecidas no § 3º do do Artigo 10 do Código Tributário Municipal e que não estejam em débito com a Fazenda Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
3.022	010	Alves

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


.02

Lei Municipal N° 3.022

Artigo 4º - A restituição se fará até 30 dias após a entrada do requerimento e o seu valor será corrigido monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Volta Redonda - UFIVRE.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 1994.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mens. 005/94

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

